



Curso de  
**Sindicância Administrativa**



...

DESPACHO ABERTURA DO INCIDENTE DE SANIDADE E QUESITOS À  
AVALIAÇÃO MÉDICA

...

Ref. Expediente Administrativo n.º \_\_\_\_\_  
Comissão Sindicância - Portaria n.º \_\_\_\_, DOE \_DD\_/\_MM\_/\_AA\_

Servidor sindicado \_\_\_\_\_FULANO\_\_\_\_, \_cargo\_, Identidade Funcional n.º \_\_\_\_\_,  
vínculo \_\_\_\_\_

Assunto Instauração de incidente de sanidade mental  
(artigo 239, da Lei Complementar n.º 10.098/94)

1. Periciada: \_\_\_\_\_FULANO\_\_\_\_, \_cargo\_, Identidade Funcional n.º \_\_\_\_\_, vínculo \_\_\_\_\_.
2. Local da Perícia: domicílio do Servidor sindicado, na Rua \_\_\_\_\_, 1025, \_\_\_\_\_município\_\_\_\_/RS.
3. Curador do Servidor sindicado: \_\_\_\_\_fulano\_\_\_\_, \_\_\_\_\_grau de parentesco\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, 1025, \_\_\_\_\_município\_\_\_\_/RS, CEP 00.000-000, telefone (50) 9000-0000.
4. Fatos: a servidora, na qualidade de \_\_\_\_\_função/cargo\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/RS, \_\_\_\_\_ano/período/gestão\_\_\_\_, teria se apropriado, indevidamente, de verba pública posta à disposição do estabelecimento de ensino para atendimento de despesas diurnas, tudo conforme prestações de contas apensadas ao feito em epígrafe. Na data de \_dd\_mm\_aa\_, foi decretada a sua interdição pelo Juizado de Direito na Comarca de \_\_\_\_\_, processo n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sendo o requerente o Ministério Público. Motivo: *transtorno esquizofrênico, tipo misto, sem prejuízo crítico, autista em alguns momentos, ciclótica, ciclando rápido indo da euforia à melancolia em minutos, com alucinações auditivas e visuais.*
5. Assentos Funcionais: de acordo com os assentos funcionais do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – RHE, Servidor sindicado gozou, licença para tratamento de saúde de \_\_\_\_\_relacionar os períodos de concessão\_\_\_\_. A partir de 1.º de março de \_\_\_\_\_, entrou em licença para tratamento de saúde até sua aposentadoria por invalidez, em março de \_\_\_\_\_, Diário Oficial de Estado de \_\_\_\_\_, pág. \_\_\_\_\_, aposentadoria integral por invalidez, com isenção do imposto de renda.
6. Quesitos da Autoridade Processante:

Considerando o prontuário médico Servidor sindicado constante nesse Departamento, tendo em vista, ainda, o que consta nos autos da interdição,

indaga-se:



Curso de  
Sindicância Administrativa



...

DESPACHO ABERTURA DO INCIDENTE

...

1. A moléstia que acometeu o Servidor sindicado pode ter interferido no seu desempenho funcional, alterando a sua capacidade de discernimento a ponto de não poder ser responsabilizada pelas irregularidades cometidas no decorrer dos anos de \_\_\_\_\_? Teria ela capacidade de entender o caráter delituoso dos atos praticados à frente da direção do estabelecimento escolar?
2. O uso dos medicamentos descritos na fl. \_\_\_\_ do processo de interdição, prescritos para o Servidor sindicado, podem ter alterado sua percepção da realidade? Se positivo, em que grau?
3. É possível informar há quanto tempo o Servidor sindicado apresenta tal quadro clínico, bem como o momento em que foi acometido pela doença?
4. Qual o estado atual da saúde mental o Servidor sindicado?
5. Os peritos deverão prestar todas as informações que julgarem pertinentes.
7. Quesitos da Defesa:
  1. Qual é a doença?
  2. Se a doença é genética.
  3. Se a doença tem cura.
  4. Se a doença aparece de uma hora para outra ou vem se desenvolvendo ao longo dos tempos.
  5. Se existem fatores que podem fazer com que a doença se manifeste.
  6. Se a doença influencia na convivência do Servidor sindicado com os demais indivíduos da sociedade.
  7. Se o Servidor sindicado tem capacidade de discernir atos da vida.
  8. Se o Servidor sindicado tem capacidade de discernir atos ilícitos de alguma conduta.
  9. Se a doença prejudica as funções exercidas pelo o Servidor sindicado.
  10. Se o Servidor sindicado necessita de ajuda de terceiros para auxiliá-la na sobrevivência.
  11. Se, segundo entendimento dos peritos, o Servidor sindicado merecia, de fato, ser considerada absolutamente incapaz.



Curso de  
Sindicância Administrativa



...

DESPACHO ABERTURA DO INCIDENTE

...

8. O laudo conclusivo deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias. Deverá ser dada ciência de todos os atos a esta Comissão Sindicante, bem como ao defensor do Servidor sindicado, Doutor \_\_\_\_\_, com escritório profissional na Avenida \_\_\_\_\_, 1343, sala 303, telefones (51) 3000-0000 e (51) 9000-0000.
9. Os peritos deverão observar o item 3 do Parecer n.º 14.203, a seguir transcrito:

“3. Recomendar aos médicos peritos a elaboração de laudo pericial devidamente circunstanciado, atento ao prontuário médico do indiciado, seus antecedentes (...) e à reincidência de prática da mesma falta disciplinar, não se limitando a respostas lacônicas aos quesitos formulados.

Por oportuno, cumpre lembrar que consiste o laudo na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência, como o parecer fundamentado sobre a matéria submetida a exame. No laudo está a documentação da perícia: nele se documentam os fatos ocorridos, as operações realizadas e as conclusões, devidamente fundamentadas, a que chegaram os peritos (Moacyr Amaral Santos, "Primeiras Linhas de Direito Processual Civil", 2.º vol., 3.ª ed., 9.ª tiragem, pág. 424).”
10. Ao final da perícia, poderão ser apresentados quesitos complementares, tanto pela Comissão Sindicante quanto pela Defesa, se assim for entendido pertinente.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_,  
Presidente da Comissão.